



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 119/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0017635/2022-04

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 119/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 45184918

PA COPAM Nº:	SITUAÇÃO: Indeferimento		
EMPREENDEDOR: CASCALHEIRA BARRO PRETO - Prefeitura Municipal de Boa Esperança		CNPJ:	18.239.590/0001-75
EMPREENDIMENTO: CASCALHEIRA BARRO PRETO		CNPJ:	18.239.590/0001-75
MUNICÍPIO(S): Boa Esperança		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 20°57'18"S	LONG/X: 45°32'59"W	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Zona de Transição da Reserva da Biosfera e em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO CLASSE (DN COPAM 217/17):	CRITÉRIO LOCACIONAL
		Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora	

A-03-01-9	Área da jazida 1,22ha	da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal	2	1
-----------	-----------------------	---	---	---

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Engenheiro de Minas Douglas Henrique Guarda	ART nº MG20220860388	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Cátia Villas Bôas Paiva - Gestora Ambiental	1.364.293-9	



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 18/04/2022, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45183835** e o código CRC **6F29B694**.

Referência: Processo nº 1370.01.0017635/2022-04

SEI nº 45183835

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 119/SEMAD/SUPRAM
SUL - DRRA/2022**

O empreendimento **CASCALHEIRA BARRO PRETO**, nome fantasia Prefeitura Municipal de Boa Esperança, inscrito CNPJ 18.239.590/0001-75, pretende atuar na extração de cascalho na poligonal minerária ANM nº 830095/2022, localizada na zona rural do município de Boa Esperança, com referência as coordenadas geográficas: 20°57'18"S, 45°32'59"W.

Em 15/03/2022, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, processo nº 1140/2022 visando iniciar a atividade listada segundo a DN 217/17, “A-03-01-9 – Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal”, para Área da jazida 1,22ha; sendo o porte pequeno e potencial poluidor/degradador geral médio; portanto, classe 2.

O empreendimento está localizado na Zona de Transição da Reserva da Biosfera e em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, que incide critério locacional fator 1 e enquadrou o licenciamento ambiental na modalidade simplificada, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

Todos os estudos (RAS e de incidência dos critérios locacionais) foram elaborados pelo Engenheiro de Minas Douglas Henrique Guarda, sob Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº MG20220860388, registrada em 20/01/2022.

No estudo para critério locacional concluiu que os impactos gerados pela atividade não afetam comunidades tradicionais e, que as medidas de controle são eficientes para não interferir no núcleo da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Foi apresentado levantamento espeleológico na área do empreendimento, onde não foram encontradas cavidades.

Foi apresentada Certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, emitido pela prefeitura de Boa Esperança, em 23/02/2021.

O Cadastro Técnico Federal- CTF não foi apresentado para a atividade pleiteada, o código registrado foi Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos - Lei nº 12.305/2010, emitido em 14/03/2022.

Foi apresentada a Certidão de Inteiro Teor da matrícula nº 36495, atualizada em 17/05/2021 e registrada em 09/12/2016, denominado Fazenda Savana, de área total 186,2612ha, sem registro de reserva legal e, de terceiros. Foi apresentada Termo de Cessão de uso entre os proprietários da Fazenda Savana e o requerente deste LAS para direito de exploração e uso de uma cascalheira localizada em área de 2,5ha, emitida em 13/01/2022.

Foi apresentado Cadastro Ambiental Rural- CAR nº MG-3107109-6959.D3E8.F151.4AC8.AD1C.C72F.0255.AFEA referente a matrícula 36495, registrado em 18/04/2016, com área total de 183,8641ha, área consolidada em 151,4519ha, área de preservação permanente- APP em 15,0072ha e sem reserva legal e remanescente florestal.

A propriedade possui 7 Módulos Fiscais, ou seja, há obrigatoriedade de manter, com cobertura de vegetação nativa, o mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, conforme a Lei Estadual 20.922/2013. Por isso, a propriedade deverá regularizar a sua situação conforme artigo 38 da legislação supracitada:

- I - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;



- II - recompor a Reserva Legal;
- III - compensar a Reserva Legal.

Através da imagem de satélite fornecida pelo Google Earth, pela Infraestrutura de dados espaciais – IDE Sisema e através da declaração do registro do CAR vizinho MG-3107109-463A941680894DDB967EE692677663EA, foi observado a existência de linha de drenagem nos limites do empreendimento, resultando em geração de APP na área do empreendimento.



Figura 1 – Em branco os limites da propriedade Fazenda Savana, em verde a área do empreendimento e em azul o curso d'água delimitado do CAR vizinho e faixa de APP e, em vermelho a faixa de APP gerada na Fazenda Savana (desenhada por estimativa).

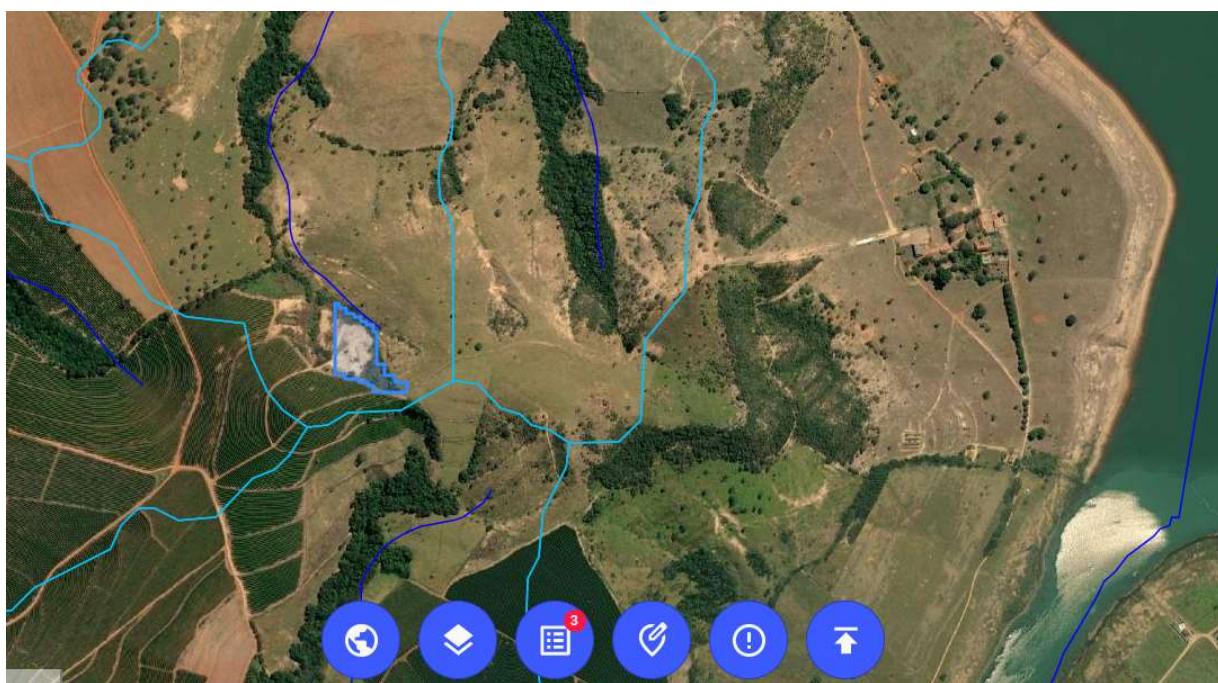


Figura 2 – Nas linhas azul são as camadas da Bacia hidrográfica ottocodificada e ottotrechos do Rio Grande 2021 na IDE Sisema, mostrando drenagem no limite do empreendimento localizado na poligonal azul.

A planta detalhe do empreendimento, não apresentou plotagem da área de preservação permanente – APP.

O Anexo I do Termo de elaboração de RAS esclarece a necessidade de apresentação da Áreas de Preservação Permanente; dentre outros aspectos ambientais relevantes. Em nota ainda orienta que os arquivos deverão ser elaborados em coordenadas geográficas e com escala definida de acordo com a natureza do fenômeno representado.

Estando evidenciado a existência de APP na área do empreendimento, o mesmo deverá buscar documento autorizativo para intervenção ambiental previamente a formalização do LAS, conforme orienta a DN COPAM 217/17: “*Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS*”.

Em conclusão, com fundamento nas informações do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **CASCALHEIRA BARRO PRETO** para a atividade de “Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal”, no município de Boa Esperança, dada a ausência de reserva legal e proposta para a regularização da mesma e ausência de documento para intervenção ambiental conforme APP declarada no CAR da propriedade vizinha e levantamento da drenagem da bacia na IDE.